



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## DECISÃO

Diante da rescisão do contrato administrativo nº 6/2017 (fl. 67), a contratada impetrou mandado de segurança, tendo obtido liminar (fls. 73/75) que suspendeu os efeitos da decisão administrativa de rescisão.

É a síntese dos fatos.

Considerando as razões apresentadas na decisão judicial liminar, entendo que a anulação da decisão de rescisão permitirá solução mais rápida para o caso.

De fato, em que pese a recomendação feita pelo Ministério Público, pode ter havido precipitação por esta gestora ao rescindir o contrato sem considerar, previamente, a manifestação da contratada.

Nos termos da Súmula nº 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ainda, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Diante do exposto, ANULO a decisão de rescisão do contrato administrativo nº 6/2017.

Aguarde-se a manifestação da contratada MGP Comunicações - Eireli - ME acerca da recomendação administrativa do Ministério Público (fl. 79/80).

Comunique-se a Procuradoria da Câmara.

Pitanga, 7 de novembro de 2019.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.818  
CLIENTE EM  
08/11/2019

Eloy de Lourdes Ottoni Pauloski

Presidente